

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Secretário: JOSÉ OLAVO DINIZ

Gabinete do Secretário

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILAS DO DIRETOR, DE 29-10-81

No título da 23-12-80, referente a DIRCEU SALLES, RG. 1.233.448, para declarar que em virtude da EVOLUÇÃO FUNCIONAL referente ao processo avaliatório de 1980, homologado de acordo com a publicação no D.O. de 01-10-80, nos termos do art. 91, combinada com os arts. 97 e 98 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado a partir de 01-11-80, no padrão 21-C, da Tabela I, instituído pelo art. 64 da referida L.C., e não como constou da Apostila nº 006/81 P/CRH, publicada no D.O. de 25/4/81.

No título de 23-12-80, referente a DIRCEU SALLES, RG. 1.233.448, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180/78, fica enquadrado a partir de 22-01-81, no Grau C, de referência 22, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da citada L.C. 229/80, e não como constou da Apostila nº 007/81 P/CRH, publicada no D.O. de 25-04-81.

JUSTIÇA

Secretário: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES - de 29.10.81

EXONERANDO

Jeremias Bueno de Toledo, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distrito de São Lourenço do Turvo, município e comarca de Matão.

NOMEANDO

para exercerem os cargos de Juiz de Casamentos:

Jeremias Bueno de Toledo, do distrito de São Lourenço do Turvo, município e comarca de Matão.
João José da Trindade, RG. 5.372.010, do distrito de Turiúba, município de igual nome, da comarca de Buritama.

para exercerem os cargos de Suplentes de Juiz de Casamentos:

Cláudio Sichieri, do distrito de São Lourenço do Turvo, município e comarca de Matão.
Pedro Guazzelli, do distrito da sede da comarca de Avaré.

RETIFICAÇÕES

Na resolução de 9, publicada no D.O. de 10.2.81, em nome de Antonio Clementino Spiasse, onde se lê: RG. 5.752.256, leia-se: RG. 5.752.236.

Na resolução de 5, publicada no D.O. de 6.10.81, em nome de bel. José Galante Rodrigues, onde se lê: Tabela I da Escala de Vencimentos 4, leia-se: Tabela II da Escala de Vencimentos 4.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO - de 29.10.81

Declarando

no título da bela. Evone Coelho, RG. 1.784.471, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, a interessada faz jus, a partir de 19.3.78, às diferenças entre o que estava auferindo em 28.2.78 e os vencimentos correspondentes a 381 de aumento concedido pelo Decreto 11.550/78, com dedução do aumento atribuído pela L.C. 180/78 e dos eventuais acréscimos de pontos adicionais, revalorizando-se o padrão decorrente da retribuição naquela data.

na resolução de Adilson Cereja, RG. 3.797.341, que, a partir de 19.3.81, o interessado passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 7-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo de que é titular.

na resolução de Maria José de Barros Galvão, RG. 2.154.644, que, no período de 18.12.80 a 28.2.81, a interessada faz jus à gratificação pro-labore correspondente ao valor do padrão 30-C (adicional), deduzida a importância atribuída ao padrão do cargo de que é titular.

na resolução de Thereza de Almeida Mendes, RG. 5.114.965, que, a partir de 19.3.81, a interessada passou a fazer jus à gratificação pro-labore correspondente ao padrão 7-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de que trata a L.C. 247/81, deduzida a importância atribuída ao padrão da função-atividade que exerce.

na resolução de David Dias de Freitas, RG. 3.345.328, que a promoção do interessado, no cargo de Vigia, se deu na referência 15, e não como constou.

na resolução do bel. Nelson de Oliveira Pinto, RG. 1.184.631, que a promoção do interessado, no cargo de Procurador do Estado-Nível III, se deu na referência 58, e não como constou.

na resolução da bela. Iracema Bello Oricchio, RG. 717.847, que a promoção da interessada, no cargo de Procurador do Estado-Nível II, se deu na referência 52, e não como constou.

nas resoluções em nome dos seguintes servidores, que as promoções dos interessados, nos cargos de Escriturário se deram nas referências abaixo indicadas, e não como constaram:

referência 21 - Amélia Castilho, RG. 1.766.535;

referência 22 - Herculano de Souza Fontana, RG. 557.695.

nos títulos de Yvonne de Souza, RG. 1.305.065 e Benedito de Andrade Rezende, RG. 975.515, que, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, os interessados têm direito a ver recalculados seus vencimentos, de molde a que a gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva incida, também, sobre os adicionais por quinquênios e sobre a sexta parte - providenciando-se, ainda, em decorrência, o seu reenquadramento nos termos da L.C. 180/78.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO - de 22.10.81

Nos processos adiante mencionados em que as interessadas reiteram pedido de transformação de cargos, nos termos da L.C. 180/78:

SJ-171.560/79 - June Maria Imperatore Nogueira - SJ-170.961/79 - Diva da Conceição Marreiro Gomes - "À vista do parecer da Comissão Especial, reconsidero o despacho anterior, para o fim de acolher o pedido de transformação de cargo formulado pela interessada. Lavre-se, pois, a competente apostila."

DESPACHO DO SECRETÁRIO - de 23.10.81

SJ-194.437/81 - Secretaria da Justiça - avaliação de desempenho relativa ao exercício de 1981: "Aprovando o relatório e as sugestões apresentadas, homologo, para que produza os devidos efeitos de direito, a quarta avaliação de desempenho relativa aos Grupos de Classe G-1, G-2, G-3, G-4, G-5, G-6, G-7, G-8 e G-9, realizada nos termos do Decreto nº 12.961, de 13 de dezembro de 1978, e em cumprimento à Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978. Prossiga-se."

Diretoria Geral

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL - de 29.10.81

EXONERANDO

a pedido, Sebastião Pessoa Sobrinho, RG. 6.757.284, do cargo de Juiz de Casamentos do distrito de Turiúba, município de igual nome, da comarca de Buritama.

DISPENSANDO

nos termos do art. 59, § 1º, 1, da L.C. 180/78, a pedido, Maria Tereza Cazaga de Freitas Jardim, RG. 2.363.840, da

função-atividade de Escrevente, caráter temporário, do SQF-III-QJ, padrão 8-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da comarca da Capital.

CONCEDENDO APOSENTADORIA

nos termos do art. 20, inciso II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70, a Nuncia Lupo de Siqueira, RG. 3.487.507, Escreva do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Jordanésia, município de Cajamar, da comarca de Jundiá (2a. classe), por contar mais de 30 anos de efetivo exercício. - SJ-195.848/81.

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 29.10.81

DECLARANDO:-

no título de Alberto Neute, RG. 493.255 que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T., da mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 22-E, a partir de 20.9.80 (Adicional); padrão 26-E, a partir de 21.9.80 (Art. 25, das D.T.);

no título de Alzira Matos Garrau de Oliveira, RG. 1.548.683 que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, e art. 25 das D.T., da mesma lei complementar, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 34-D, a partir de 26.12.78 (Adicional); padrão 38-D, a partir de 27.12.78, (Art. 25, das D.T.), ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 5.6 e 12.7.79, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Helena Sobral Cunha, RG. 3.540.365 que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 10.9.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 19-A, a partir de 10.3.78; padrão 20-A, a partir de 10.8.79 (Evolução Funcional); padrão 21-A, a partir de 18.11.79 (Adicional); padrão 22-A, a partir de 10.12.79 (Evolução Funcional), e não como constou da apostila de 11, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando em consequência, insubsistentes as apostilas de 5.10.79, 27.11.79 e 24.1.80, publicadas, respectivamente, nos D.Os. de 6.10.79, - 28.11.79 e 29.1.80.

no título de Elide Facchio Cavalcheiro, RG. 837.898 que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 10.9.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 40-B, a partir de 10.3.78; padrão 41-C, a partir de 21.1.79 (Adicional); padrão 42-C a partir de 10.6.79 (Evolução Funcional); padrão 43-C, a partir de 10.12.80 (Evolução Funcional); e não como constou da apostila de 14, publicada no D.O. de 26.8.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 5.2 e 24.6.79 e 13.2.81, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Servindo Lenzi, RG. 393.724 que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 10.9.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 29-E, a partir de 10.3.78; padrão 30-E, a partir de 8.3.79 (Adicional); padrão 31-E a partir de 10.12.79 (Evolução Funcional); e não como constou da apostila de 14, publicada no D.O. de 26.8.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 9.3.79 e 24.1.80, publicadas, respectivamente, nos D.Os. de 10.3.79 e 29.1.80.

no título de Terézinha de Carvalho Remil, RG. 3.011.071 que, à vista de decisão judicial e nos termos da apostila publicada no D.O. de 10.9.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 23-D, a partir de 10.3.78; padrão 24-D, a partir de 31.7.78 (Adicional); padrão 28-D, a partir de 31.7.78 (Art. 25, das D.T.) padrão 29-D, a partir de 10.12.80 (Evolução Funcional), e não como constou da apostila de 11, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 23.10, - 11.12.78 e 16.2.81, publicadas, respectivamente nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Euna Sales, RG. 2.458.855 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 10.9.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 44-D, a partir de 10.3.78; padrão 45-D, a partir de 10.12.78 (Adicional) padrão 49-D, a partir de 10.12.78 (Art. 25, das D.T.); padrão 50-D, a partir de 10.12.79 (Evolução Funcional); padrão 51-D, a partir de 10.12.80 (Evolução Funcional), e não como constou da apostila de 11, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 11.12.78, 30.1.79, 24.1.80 e 13.2.81, publicadas, respectivamente, nos D.Os. de 12.12.78, - 10.2.79, 29.1.80 e 14.2.81.

no título de Wilson Mandatti, RG. 3.648.615 que, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 10-C, a partir de 4.5.81, e não como constou da apostila de 28.9.81, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de Ataliba Teixeira Coelho, RG. 1.845.113 que, nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no padrão 30-C, a partir de 17.1.81, ficando, em consequência, insubsistente a apostila de 30.4, publicada no D.O. de 5.5.81.

no título de Arnaldo Magalhães, RG. 728.631 que, nos termos do art. 119, da L.C. 180/78, o cargo ocupado pelo interessado - ficou enquadrado, a partir de 10.3.80, no padrão 67-E, e não como constou da apostila de 17, publicada no D.O. de 10.10.80.

no título de Edgar Claro Rodrigues, RG. 1.816.803 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 10.9.81, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C. 180/78, a partir de 10.3.78, no padrão 24-D, e não como constou da apostila de 11, publicada no D.O. de 19.8.78, ficando, em consequência, insubsistentes as apostilas de 28.2.79 e 6.3.80, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

nos títulos dos seguintes servidores que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, os cargos a que os mesmos se referem ficaram enquadrados nos padrões abaixo indicados, a partir de 10.7.80, ficando em consequência, insubsistentes as apostilas de 20, publicada no D.O. de 21.11.80:
27-B - Antonio Benedito do Nascimento, RG. 8.408.182;
29-C - Carlos Roberto Martins, RG. 4.367.972.

nos títulos dos seguintes servidores que, nos termos do art. 91, c.c. o art. 97, da L.C. 180/78, os cargos a que os mesmos se referem ficaram enquadrados nos padrões abaixo indicados, a partir de 10.7.80, ficando em consequência, insubsistentes as apostilas e seguir mencionadas:

de 20, publicada no D.O. de 21.11.80

27-B

Dulcinéia Campos da Cunha Pereira de Souza, RG. 7.660.563;

José Carlos Faustino Guimarães, RG. 4.972.309;

28-B

Augusto Escopos da Silva, RG. 2.022.174;

de 13, publicada no D.O. de 14.11.80

27-B

Sueli Boteelho Paiva, RG. 5.391.270;

de 14, publicada no D.O. de 15.11.80

27-B

Eduardo Benevenuti Guarneri, RG. 5.621.483;

Douglas Benedito Ferreira, RG. 5.290.318;

de 25, publicada no D.O. de 26.11.80

Ademar Oliveira, RG. 4.620.997, padrão 31-C;

27-B

Alan William de Lima, RG. 9.379.505;

de 26, publicada no D.O. de 27.9.80

Aristides Botaro, RG. 2.461.851; padrão 35-D;

de 19, publicada no D.O. de 20.11.80

Alcides Mazurchi, RG. 3.681.697; padrão 35-D;

27-B

no título de Arnaldo Magalhães, RG. 728.631, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, c.c. o art. 24, das D.T. da L.C. 180/78, com a redação que lhe foi dada pelo art. 10, inciso IV, das D.T. da L.C. 209/79, que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador Subchefe-Nível II, padrão 67-E, do SQC-II-QJ, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 20-E, da Escala de Vencimentos 4, Tabela I, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das D.T. da citada L.C. 247/81, ficando insubsistente a apostila de 2.6.81, publicada no D.O. de 4.6.81.

no título de Alberto Neute, RG. 493.255 e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que o cargo a que o mesmo se refere, de Fiel, padrão 26-E, do SQC-III-QJ, fica, a partir de 10.3.81, enquadrado no padrão 17-E, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das D.T. da citada lei complementar, ficando, insubsistente a apostila de 15.9.81, publicada no D.O. de 16.9.81.

nos títulos dos seguintes servidores, e de conformidade com o art. 22, da L.C. 247/81, que os cargos a que os mesmos se referem, de Oficial de Justiça, do SQC-III-QJ, ficam, a partir de 10.3.81, enquadrados nos padrões abaixo indicados, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 10, 20 e 30 das D.T. da citada lei complementar:

8-A

Adhemar Remires dos Reis, RG. 5.513.517, padrão 26-A;

8-B

Antonio Benedito do Nascimento, RG. 8.408.182, padrão 27-B; Alan

William de Lima, RG. 9.379.505, padrão 27-B;

11-C

Ademar Oliveira, RG. 4.620.997, padrão 31-C;

13-D

Alcides Mazurchi, RG. 3.681.697, padrão 35-D;

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma L.C., ficaram enquadrados a partir das datas abaixo mencionadas, nos padrões a seguir indicados, a que se refere o § 1º, do art. 10, da L.C. 247/81:

Tabela I - da Escala de Vencimentos 1**10-B**

de 10.9.81

Clausa Pereira de Camargo - RG. 8.438.729,

14-A

de 21.4.81

Elpidio Zanquini - RG. 5.298.405,

14-B

de 16.4.81

Miguel Fiore - RG. 1.230.616,

Tabela I - da Escala de Vencimentos 2**9-A**

de 28.5.81

Mirtes Rufino de Araújo - RG. 4.449.655,

10-A

de 20.7.81

Marina dos Santos - RG. 4.652.359,

de 22.7.81

Geraldo Caldeira Filho - RG. 6.601.814,

11-A

de 29.7.81

Mércia de Mauro Gimenez - RG. 3.865.070,

18-E

de 10.7.81

Izeldino Costa - RG. 1.085.904,

Tabela I - da Escala de Vencimentos 3**20-E**

de 29.3.81

bel. Plínio Rezende - RG. 838.098,

Tabela I da Escala de Vencimentos 3**7-A**

de 13.8.81

Ana Maria Vieira - RG. 3.366.561.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, da mencionada L.C., ficaram enquadrados, a partir das datas abaixo mencionadas, nos padrões a seguir indicados, Tabela I, do Anexo I a que se refere o art. 64 da L.C. supracitada:

de 29.10.80

28-A

Valdir Pinto Martins - RG. 3.269.345,

de 20.11.80

33-D

Neir Minhone - RG. 3.054.544.

no título de Sueli Pires da Silva - RG. 5.550.582, que, em virtude de separação consensual, por sentença proferida em